Declaração para fins do disposto no art. 18, §§ 1º a 5º, do Decreto nº 14.327/1995 (Regulamento do IPTU), regulamentados pela Resolução SMF nº 2.719 de 11.04.2012. (1)

Sr (a). Secretário (a) Municipal de Fazenda,
inscrição imobiliária nº e situado no endereço, vem declarar que aceita, para utilização como base de cálculo dos lançamentos do imposto dos exercícios seguintes, o valor fixado pelos órgãos julgadores administrativos na decisão proferida em de, constante de Fls do processo administrativo nº, monetariamente atualizado pelo mesmo índice que vier a ser aplicado aos tributos municipais.
Declaro, também ter ciência de que:
1 – a presente declaração só produz efeitos pelo prazo de três exercícios, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período e a critério exclusivo da autoridade administrativa competente, mediante requerimento, apresentado até 31 de outubro do exercício em que vier a expirar o prazo inicial, desde que o valor venal aqui aceito, atualizado monetariamente, continue em sintonia com os valores do mercado imobiliário e que o imóvel não tenha sofrido modificações que lhe agregaram valor.
2 – a presente declaração não vincula a autoridade lançadora nem impede a revisão de ofício dos lançamentos baseados na sua utilização, quando comprovado erro, ou que seja interrompida a eficácia da declaração como resultado de alterações nas condições do mercado imobiliário ou do imóvel, não cabendo, em qualquer caso, recurso contra a decisão da autoridade lançadora de não utilizar a declaração ou de interromper sua eficácia.
3 – estou obrigado a comunicar ao Fisco Municipal quaisquer modificações realizadas no meu imóvel que lhe agreguem valor, sob pena de: (a) interrupção na eficácia da presente declaração; e (b) revisão dos lançamentos baseados na sua utilização, com cobrança das diferenças de imposto e acréscimos moratórios cabíveis.
4 – a impugnação que porventura vier a apresentar ao valor venal aqui aceito, monetariamente atualizado, importará a interrupção da eficácia da presente declaração.
Rio de Janeiro, de
(Assinatura do contribuinte ou seu representante)
(1) Esta Declaração somente pode ser utilizada para imóvel edificado e quando a decisão definitiva tiver sido proferida em processo de impugnação de valor venal autuado a partir de 1º de janeiro de 2012 – art. 1º da Resolução SMF nº 2.719 de 11/04/2012.